



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 905, DE 2019

Autor
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA

Partido
Solidariedade/SP

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Suprime-se o inciso III do art. 5-A da Lei nº 10.101, de 2002, dado pelo art. 48 da Medida Provisória nº 905, de 2019, renumerando-se os demais incisos, e dê-se ao mesmo artigo, a seguinte redação:

"Art. 5º-A

I- sejam pagos a empregados e/ou a terceiros de forma individual ou coletiva;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Trabalhista completa dois anos com prêmios sendo pagos habitualmente, desde que comprovado o desempenho superior ao ordinariamente esperado, não tendo sido constatado nenhum motivo jurídico, econômico ou fiscal para o estabelecimento da trimestralidade para a concessão ou distribuição dos prêmios. Em nosso entendimento, **o que deve balizar a concessão do prêmio é a superação do desempenho ordinário segundo as metas pré-estabelecidas e não a limitação do prazo para premiar.**

Assim, será o desempenho extraordinário do participante da

CD/19937.365687-05

campanha que definirá a frequência com que ele terá acesso às premiações e não a limitação do prazo para premiar, dessa forma, maximizando seu esforço para superar os objetivos. Portanto, a limitação, ao nosso ver, é contrária às atuais tendências econômicas que buscam modernizar e simplificar as relações do trabalho em prol da maior produtividade das empresas, contribuindo para uma maior empregabilidade.

No tocante às premiações a terceiros, sem vínculo trabalhista com a concedente dos prêmios, quando da publicação da MP 808/2017 logo após a Reforma Trabalhista, passaram a fazer parte da CLT. Entretanto, com a queda da citada MP, os terceiros, que representam a maior parte dos premiados no Brasil, deixaram de ser contemplados na Reforma Trabalhista.

A modernização das relações de trabalho atingiu horizontes muito além dos previstos pela formatação original da CLT. Atualmente, o ciclo econômico/comercial prevê as relações entre empresas, seus colaboradores, estruturas comerciais e serviços de terceiros, que fazem parte de sua cadeia econômica, por meio da utilização de parceiros de canais de venda/distribuição, promotores, balcunistas, vendedores, instaladores, prestadores de serviço, facilitadores via internet, desenvolvedores de sistemas, sem os quais um produto ou serviço não teriam a mesma penetração de mercado e eficácia de crescimento.

Negar acesso às empresas na utilização de ferramentas motivacionais que estimulem a esta massa de parceiros comerciais e terceiros, seria inibir o aumento de produtividade, de geração de riqueza e de impostos, tudo dentro do mesmo espírito e objetivo de buscar a superação de desempenho em índices superiores ao normalmente esperado pelas organizações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**

CD/19937.365687-05